

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL NORMATIVA INTERNA Nº 04/2020 PPGEC

Estabelece exigências internas para solicitação de trancamento e prorrogação no Programa de Pós Graduação em Engenharia Civil, respeitadas as disposições da Resolução 19/2020 CEPE-UFPE e do Regimento Interno do PPGEC.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 10 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

- **Art. 1º** Para solicitação de trancamento de matrícula e/ou prorrogação do curso, deverá o discente, **nos casos justificados e com o parecer do orientador**, atender, além das demais normas contidas na Resolução nº 19/2020 CEPE/UFPE e no Regimento interno do Programa, as seguintes exigências:
- I. Para trancamento de matrícula, ter solicitado o trancamento formalmente na secretaria do PPG antes de ter completado **18 meses, para o curso de mestrado, e 36 meses, no caso do doutorado**;
- II. No caso de Prorrogação do curso, ter solicitado a prorrogação formalmente na secretaria do PPG antes de ter completado **o penúltimo mês do prazo regular do curso**.
- III. O aluno, em período de trancamento, deverá efetuar matrícula no período subsequente, sob pena de desligamento.
- IV. O aluno, em período de prorrogação do curso, deverá efetuar a matrícula regularmente.
- **Art. 2º** Além dos prazos estabelecidos, de acordo com o artigo anterior, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até 6 meses, na forma estabelecida NA PRESENTE NORMATIVA do PPG:
- I as estudantes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- II os estudantes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III - as estudantes/os estudantes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

Parágrafo Único O tempo adicional previsto no caput poderá ser requerido pela/pelo estudante a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do curso de pós-graduação stricto sensu.

 IV – A ausência de solicitação de prorrogação por maternidade dentro do prazo caracteriza perda do direito.

Art. 3º Esta Normativa Interna entrará em vigor no dia 28 de dezembro de 2020.

Leonardo Herszon Meira Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC-UFPE)